

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020
(Da Sra. SHÉRIDAN)

Altera a legislação da transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, para ampliar o prazo máximo de quitação dos débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a legislação da transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, para ampliar o prazo máximo de quitação dos débitos relativos ao Simples Nacional, estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Na solução de litígios que envolvam débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) por meio de transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, prevista no Capítulo IV da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o prazo máximo de quitação da dívida será o fixado no § 3º do art. 11 da referida Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o oferecimento de formas de pagamentos especiais, nem de diferimento e moratória, previstos no inciso II do art. 25 da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 0 0 5 8 6 5 8 6 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, estabeleceu as regras para realização de transação como forma de extinção de litígios entre a União e seus devedores.

A matéria, com relatoria do Dep. Marco Bertaiolli, foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2/2020 na Comissão Mista em 19 de fevereiro de 2020, nesta Casa em 18 de março, e no Senado Federal, em 24 de março, para finalmente ser sancionada a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Portanto, o PLV foi concebido e votado pelas Sras. e Srs. Parlamentares antes que os contornos dramáticos da pandemia do novo Coronavírus fossem conhecidos. Para os fins da justificação desta iniciativa, interessa ressaltar seus efeitos nefastos sobre os pequenos e médios negócios.

O Sebrae-Rio, por exemplo, apurou que 55% dos pequenos negócios ficaram totalmente fechados no momento mais agudo do isolamento social naquele estado, em abril deste ano¹. Segundo o IBGE, na primeira quinzena de junho, havia 1,3 milhão de empresas fechadas, temporária ou definitivamente, sendo que 522,7 mil delas haviam encerrado atividades por causa da pandemia, destas 518,4 mil eram de pequeno porte (até 49 empregados) e 4,1 mil (0,8%) de porte intermediário (de 50 a 499 empregados)².

Fica claro, portanto, que o cenário econômico, em especial para a micro, pequena e média empresa, deteriorou-se significativamente desde a discussão sobre a transação tributária no Parlamento. Por isso, este projeto de lei complementar (PLP) tem como objetivo readequar a legislação sobre o tema à luz dos desdobramentos econômicos adversos percebidos desde então.

¹ <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5901340-pesquisa-mostra-que-55--dos-pequenos-negocios-estao-totalmente-fechados.html> Acesso em 16-7-2020.

² <https://agenciadedenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28294-pesquisa-pulso-empresa-entre-as-empresas-que-estavam-fechadas-na-1-quinzena-de-junho-39-4-encerraram-atividades-por-causa-da-pandemia> Acesso em 16-7-2020.



* c d 2 0 0 5 8 6 5 8 6 7 0 0 *

Mais especificamente, o PLP busca ampliar o prazo máximo para quitação da dívida nas transações ocorridas no âmbito do contencioso tributário de pequeno valor, modalidade prevista no Capítulo IV da referida Lei, de 60 para 145 meses, quando a transação cuidar de débitos do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Vale notar que esse prazo máximo de 145 meses já é admitido na modalidade de transação de débitos inscritos na dívida ativa (art. 11, § 3º, Lei nº 13.988, de 2020), motivo pelo qual o presente PLP aperfeiçoa o instituto da transação tributária, evitando que o contribuinte espere a inscrição em dívida ativa para conseguir prazos de pagamento mais alongados.

Entendemos que a matéria merece entrar na pauta de discussão desta Casa, especialmente porque o Senado Federal aprovou recentemente (dia 14 de julho de 2020) o PLP nº 9, de 2020, estendendo a possibilidade de transação nos termos da Lei nº 13.988, de 2020 aos débitos do Simples-Nacional, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada SHÉRIDAN

2020-7697



* C D 2 0 0 5 8 6 5 8 6 7 0 0 *